

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0408 / 2008

DE

2008

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0408 / 2008

DE

17/06/2008

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

147 / 2008

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

GILBERTO KASSAB

E M E N T A:

REVOGA DISPOSITIVO DA LEI Nº 8.458, DE 20 DE OUTUBRO DE 1976
E APROVA TRAÇADO DE FAIXA DE TERRENO NÃO EDIFICÁVEL, NA
SUBPREFEITURA DO IPIRANGA.

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 13:08:04

00000022074-43



ARQUIVADO EM 16/07/2009

Adriana França

CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo
CRB 8/5579
RF 11.139



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Adm. Cível - 4.ª. Câmara Parlamentar

São Paulo, 11 de julho de 2008

Ofício A. J. L. nº 147/08

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que revoga dispositivo da Lei nº 8.458, de 20 de outubro de 1976, e aprova traçado de faixa de terreno não edificável, na Subprefeitura do Ipiranga.

A propositura tem por objetivo revogar o dispositivo legal que trata da abertura de via de fundo de vale ao longo do Córrego Cacareco, desde a Rua Coronel Fawcett até a Rua Coronel Silvério Magalhães. Ao invés de tal via, é planejada para o referido trecho a instituição de faixa não edificável, com extensão aproximada de setecentos e quarenta metros, destinada à proteção da galeria existente.

A substituição ora proposta justifica-se em razão de a malha viária existente já suprir as necessidades de circulação local, de maneira a não mais se configurar interesse na implantação da mencionada via de fundo de vale. É de se salientar, ainda, que esse melhoramento viário não consta do Plano Diretor Estratégico e tampouco do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura do Ipiranga.

Outrossim, a revogação pretendida, além dos benefícios econômicos de redução de despesas decorrentes de desapropriações, também trará benefícios sociais, pois permitirá a regularização fundiária do Conjunto Habitacional José Gaiba, considerando-se que o Poder Público somente poderá outorgar o uso especial da área para fins de moradia após a revogação ora proposta.

Segue(m) juntado(s), nesta
n, documento(s) e folha de
mado rubricado(s) sob

2.ª 8
18.6.08

Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
▲ Registro 100.406



Folha nº 02 do 2º proc.
Nº 40.8 12.08
Adelina Cicero - Ass. Parlamentar
R\$ 100.405

Assim demonstrado o interesse público de que se reveste o projeto de lei ora apresentado à consideração dessa Edilidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Anexos: 2 (duas) vias das plantas nº 26.291/1 e nº 26.291/2 – Classificação C-491 do arquivo da Superintendência de Projetos Viários.

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/NLJ/bam
Rev Lei 8458 - Córrego Caçareco OF



LIDO HOJE PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01- 0408/2008

COMISSÃO DE 17 JUN 2008.

Const. Just. e Org. Participativa
Pol. Urb., Nat. e Meio Ambiente
Finanças e Orçamento

Revoga dispositivo da Lei nº 8.458, de 20 de outubro de 1976, e aprova traçado de faixa de terreno não edificável, na Subprefeitura do Ipiranga.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO

29 JUN 2009

PRESIDENTE

17 JUN 2008

SG: 2

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

24 JUN 2009

PRESIDENTE

Antonio Carlos Rodrigues
 A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o inciso I, com suas alíneas "a", "b" e "c", do artigo 1º da Lei nº 8.458, de 20 de outubro de 1976.

Art. 2º. De acordo com as plantas anexas nº 26.291/1 e nº 26.291/2 – Classificação C – 491 do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovada reserva de faixa de terreno destinada à abertura de viela sanitária ou à instituição de área não edificável, com largura variável de 6m (seis metros) a 8m (oito metros) desde a Rua Coronel Fawcett até a Rua Coronel Silvério Magalhães, numa extensão aproximada de 740m (setecentos e quarenta metros).

Art. 3º. Se a faixa de terreno a que se refere o artigo 2º desta lei for utilizada para abertura de viela sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 4º. Os imóveis atingidos pelo traçado definido no artigo 2º desta lei serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLANTA

OU

DOCUMENTO

NÃO

DIGITALIZADO

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

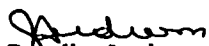
Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo n.º 01 - 408 de 2008 181 6 108 (a) Ad

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
RF 100406

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

23/06/08


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
 e folha de informação, nº _____
 de 03/12/08
 SOLANGE RAINHEIRO DOS SANTOS
 R.F. 10804
 Cópia autêntica

RECEBIDO A PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - SETOR DO PROTOCOLO LEGISLATIVO

EM 12/11/08 AS 14:00 h

FOR *Alc*

SAÍDA 18/11 AS 15 h 25 ASS: *[Assinatura]*

Ao Nobre Vereador *A. Nobre Vereador*

Em 11/12/08

[Assinatura]

termo de 9 de 11/12/08

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Jurisprudência

Em 23/6/08 AS 18h

RF 11120



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01417/2008

Folha nº 09 do proc.
nº 01-408 de 20 08
Solange Rainoni dos Santos
RE. 20.841

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 408/08.**

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Senhor Prefeito do Município, que visa revogar o inciso I, com suas alíneas a, b e c, do art. 1º da Lei nº 8.458/1976 - que aprova o plano de abertura de via de fundo de vale ao longo do Córrego Cacareco e outros melhoramentos nos Subdistritos Saúde e Jabaquara - bem como aprova o traçado de faixa de terreno destinada à abertura de viela sanitária ou à instituição de área não edificável, na Subprefeitura do Ipiranga.

De acordo com a proposta, ainda, se a faixa de terreno for destinada à abertura de viela sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, não poderão ter para a viela qualquer modalidade de acesso ou abertura, bem como serão declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação, os imóveis eventualmente atingidos pelo traçado proposto.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que encontra fundamento nos artigos 13 e 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

O projeto tem por objetivo o estabelecimento de alinhamento urbano e, segundo preleciona Hely Lopes Meirelles, o alinhamento "*é ato unilateral da Prefeitura, que importa uma limitação urbanística à propriedade particular, em benefício do traçado urbano*" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., 1993, p. 401).

A medida fundamenta-se, desta forma, no poder de polícia do Município, que visa, na espécie, a tutela do interesse público referente ao traçado urbano.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno da Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 03/12/08

Carlos Alberto B. Jr.

Celso Tatene

Cláudia Alves

João Antônio

Kônia

Agostinho Timóteo

Ademir da Silva

Palácio Anchieta Viaduto Jacaré, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000
www.camara.sp.gov.br

17 - RELCOM
17- 00504/2008

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 04/12/08

Rubem Davi Romarini
Técnico Administrativo

RF 11.257

Recebido na Comissão de Política Urbana,

Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 04/12/08 às _____ h

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária da Comissão
RF - 100.63

Assinatura do Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Dalton Silvano
da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
Em 10/12/2008
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO
Assinatura do Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Paulo Franzel
Parecer
Selo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
Em 27/02/2009
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I.

Segue em juntado 2 nesta data documento(s).
e papel de informação rubricado 2 sob folha:
nº 10213

Em 15.04.09
Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária da Comissão
RF - 100.485



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do proc.
nº 458 de 20 08

Elaine Gonçalves Gavioli
RF 00405

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do **Projeto de Lei nº 408/08**, que dispõe sobre a *“revogação de dispositivo da Lei nº 8.458, de 20 de outubro de 1976, e aprova traçado de faixa de terreno não edificável, na Subprefeitura do Ipiranga”*, para que aquele, através de seus órgãos competentes, em especial a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras, complemente a proposta de lei com o seguinte conteúdo:

1. Para fins de situar melhor a galeria em relação à faixa “non aedificandi” acrescentar às plantas fornecidas, o cadastro da galeria existente sob a qual encontra-se canalizado o “Córrego Cacareco”, apresentando, em planta, seu traçado com respectivos diâmetros, profundidades, declividades, poços de visita.
2. Tendo como fatores determinantes da revogação das alíneas “a”, “b” e “c” do artigo 1º da Lei nº 8458/76 a ausência de interesse da implantação do melhoramento e a redução das despesas decorrentes de desapropriações, indaga-se se foram realizados estudos que confirmem que a faixa a ser, eventualmente, desapropriada é suficiente para a manutenção e conservação da galeria existente?
3. A proposta de lei indica, no artigo 3º, a possibilidade de implantação da viela sanitária, esclarecer se a mesma terá acesso a pedestres e/ou veículos, e quais medidas serão adotadas para inibir a degradação da referida vuela através do acúmulo de lixo ou a instalação de atividades irregulares.
4. Sobre a regularização fundiária do Conjunto Habitacional José Gaiba, esclarecer:
 - a. a localização do referido conjunto habitacional (delimitação da área no projeto encaminhado);
 - b. se foi erigido em área pública;
 - c. que instituição foi responsável por sua construção (COHAB-SP, HABI, CDHU);
 - d. em que estágio se encontra a sua regularização, qual instrumento utilizado, e quais as pendências;
 - e. de qual forma a instituição da servidão constante da propositura beneficiará a regularização do referido conjunto habitacional;
 - f. se ocorrerão desapropriações ou remoções de edificações; quantas famílias serão afetadas; e o tratamento a ser dado aos moradores do conjunto habitacional que eventualmente tenham que ser removidos (indenizações, verba de atendimento, etc.).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11 do proc
nº 1108 de 20 08
Elaine Gomes Gavioli
R. 10945

Reitero que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e do projeto de lei.

Vereador Carlos Apolinário
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do
artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

4168/287
Folha nº 1287 do proc.
nº 408 de 20 08
Elaine G. G. Gavioli
R. 10/08

São Paulo, 08 de abril de 2009.

25 - OF-SGP15
25- 00101/2009

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 408/2008 de autoria do Executivo – que “Revoga dispositivo da Lei nº 8458 de 20 de novembro de 1976 e aprova traçado de faixa de terreno não edificável na subprefeitura do Ipiranga”, solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: PL 408/2008

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

SGP15

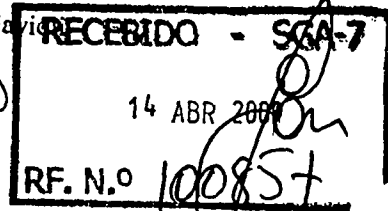


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13 do proc.
nº 408 de 20 08

Elaine Gonçalves Gavião
R. 100465

4168068



São Paulo, 15 de abril de 2009.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0101/2009, de 08/04/09, encaminhando ao Executivo fotocópia do Projeto de Lei nº 408/2008 de autoria do Executivo – que “Revoga dispositivo da Lei nº 8458 de 20 de novembro de 1976 e aprova traçado de faixa de terreno não edificável na subprefeitura do Ipiranga”, solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Anexo: fotocópia do PL 408/08

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
n.º 14

Em 30/04/09

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100485

4168 084

Folha nº 14 do proc.
nº 408 de 20 08

Elaine Gonçalves Davion
RF: 100/08

S.G.M.-A.T
17 ABR 2009
RECEBI



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00

São Paulo, 15 de abril de 2009. **SGM/ATL**

Recebi Ofício SGP-15 nº 0101/2009, de 08/04/09, encaminhando ao Executivo fotocópia do Projeto de Lei nº Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 408/2008 de autoria do Executivo – que “Revoga dispositivo da Lei nº 8458 de 20 de novembro de 1976 e aprova traçado de faixa de terreno não edificável na subprefeitura do Ipiranga”, solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Anexo: fotocópia do PL 408/08

Segue m juntada 2 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 2 sob folha
n. 15 e 20

Em 1.05.08 BFG

Elana Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8 de *março* de 2009.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 118/09 - C

Ref.: Ofício SGP15 nº 0101/2009

Folha nº *15* do proc.
nº *408* de 20 *08*

Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 01327/2009

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a Vossa Excelência cópia dos esclarecimentos provenientes da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras acerca das indagações relativas ao Projeto de Lei nº 408/2008, de autoria do Executivo, que revoga dispositivo da Lei nº 8.458, de 20 de outubro de 1976, e aprova traçado de faixa de terreno não edificável, na Subprefeitura do Ipiranga.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

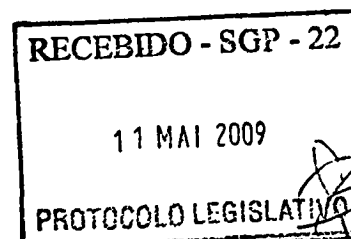
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/VJ/sr
Req URB 408-08



A SGP - 15
Em 11/05/09
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 11/05/09
16:25

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A Ant. CPUMMA
SP/11/05/09

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 12/05/09 às 11:50 h

Elmar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21 do proc.
nº 458 de 2008
Elaine Gonçalves Gavioli
RP 100465

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a que reencaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do **Projeto de Lei nº 408/08**, que dispõe sobre a *“revogação de dispositivo da Lei nº 8.458, de 20 de outubro de 1976, e aprova traçado de faixa de terreno não edificável, na Subprefeitura do Ipiranga”*, para que aquele, através de seus órgãos competentes, em especial a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras, complemente esclarecimentos formulados através do Ofício SGP15 nº0101/2009, manifestando-se sobre os seguintes quesitos:

- 1) Em resposta ao ofício SGP-15 nº 0101/209, oriundo desta Casa Legislativa, PROJ 4 informa que “para cadastramento e verificação hidráulica da galeria existente deve-se elaborar projeto cujo valor estimado é da ordem de R\$ 150.000,00”, esclarecendo que não consta dos seus cadastros a “planta” do local onde se pretende aprovar a faixa de terreno “non aedificandi”. Pergunta-se:
 - Quais os critérios adotados para o dimensionamento da faixa não edificável, que varia entre 6 e 8 metros na proposta apresentada, uma vez que o Código de Obras do Município, Lei 11.228/92, Anexo 10, item 10.13.1, estabelece recuos mínimos a serem observados, adotando-se como referência a face externa da galeria.
- 2) Tendo em vista que a revogação proposta refere-se a um melhoramento viário de médio porte, e que em sua substituição pretende-se a implantação de uma viela sanitária, com dimensões reduzidas, e o histórico da região que abrigava, naquelas proximidades, no zoneamento anterior, uma Z6 – predominantemente industrial e, atualmente, zonas mistas de média e alta densidades, indicando uma forma de ocupação densa e com grande solicitação no viário, importa saber:
 - existe naquele entorno galpões industriais em atividade, ou desativados? Em caso positivo, indique a localização.
 - o estudo que concluiu por desnecessária a abertura da citada via, levou em consideração, em havendo, os usos de indústrias e as densidades de ocupação previstas para aquela região?
- 3) Por fim, reiteramos os quesitos formulados no ofício supramencionado, acerca da situação fundiária do conjunto Habitacional José Gaiba, não abordada na resposta encaminhada:
 - a) delimitar em planta a localização do referido conjunto habitacional.
 - b) esclarecer se foi erigido em área pública.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 22 do proc.
n° 428 de 20 08
Elaine Gonçalves Gavioli
RS-100463

- c) sua construção decorreu de obra pública (COHAB-SP, HABI, CDHU)?
- d) e empreendimento regular ou encontra-se em vias de regularização? Em caso positivo, qual instrumento utilizado? Há pendências?
- e) se irregular, a instituição da servidão, constante da propositura, resultará em benefício para sua regularização?
- f) em caso de necessidade de desapropriação ou remoções de edificações, há estudo prévio de quantas famílias serão afetada? Qual tratamento previsto para atendimento aos moradores removidos, neste caso (indenizações, verba de atendimento, etc.)?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e do projeto de lei.

Vereador Carlos Apolinário
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do
artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 23 do proc.
nº 408 de 20 08
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

São Paulo, 09 de junho de 2009.

25 - OF-SGP15
25- 00293/2009

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 408/08 de autoria do Executivo que "revoga dispositivo da Lei nº 8458 de 20 de outubro de 1976 e aprova traçado de faixa de terreno não edificável na subprefeitura do Ipiranga", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópia do PL 408/08 e do despacho da Comissão solicitante

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

SGP15

Segue _____ juntado _____ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha
n° _____

Em _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

RECEBIDO - SGA-7
10 JUN 2009
RF. N.º 11 259

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Folha nº 24 do proc.
nº 408 de 20 08
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

São Paulo, 10 de junho de 2009

Recebi Ofício SGP-15 nº 0293/2009, de 09/06/09, encaminhando ao Executivo fotocópia do Projeto de Lei nº 408/08 de autoria do Executivo que "revoga dispositivo da Lei nº 8458 de 20 de outubro de 1976 e aprova traçado de faixa de terreno não edificável na subprefeitura do Ipiranga", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Anexo: fotocópia do Projeto de Lei nº 408/08

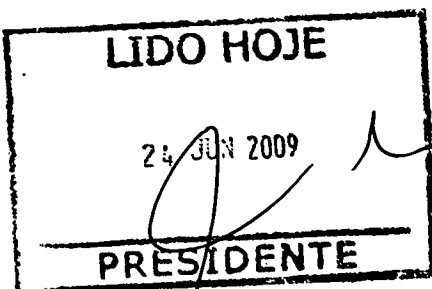
A SGP-21, 1ª fed. de.
São Paulo, 27 de 09

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

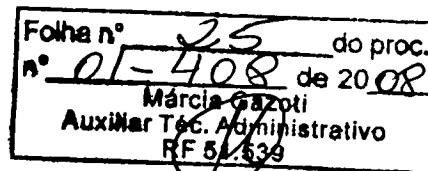
RECEBIDO SGP-21
Em 24/06/09
às _____ horas.

Assessor Parlamentar
RF 100453

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 25 a 28
Em 30/06/09
Ass: Flavio Sazaki
Auditor Fed. Administrativo
RF 51540



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS SOBRE PROJETO DE LEI Nº 408/08.

Trata-se do Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que visa "revogar dispositivo da Lei nº 8.458, de 20 de outubro de 1976, e aprova traçado de faixa de terreno não edificável, na Subprefeitura do Ipiranga".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade, amparado nos artigos 13 e 37, § 2º, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

A propositura tem por objetivo substituir a execução de via de fundo de vale ao longo do Córrego Cacareco por faixa não edificável, com largura variando de 6 m (seis metros) a 8 m (oito metros). Para tanto, o autor, justifica que a malha viária existente supre as necessidades de circulação local, além de trazer benefícios econômicos, devido à redução de despesas decorrentes de desapropriações, e sociais, pois permitirá a regularização fundiária do Conjunto Habitacional José Gaiba, ao qual somente após revogação da Lei poderá ser outorgado o uso especial da área para fins de moradia.

Tendo em vista que o sistema viário da localidade prescinde da execução da via, que sua revogação trará benefícios econômicos e sociais, e da instituição de faixa não edificável ao longo do córrego, instituída para proteção e manutenção da galeria existente, a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se FAVORAVELMENTE** ao PL 408/08.

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** não encontra nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se **FAVORAVELMENTE** ao PL nº 408/08.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE OK

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OK

Equipe de Taquigrafia
e Revisão

24 JUN 2009

SGP-41

Passemos ao item seguinte.

- "PL 408/2008, DO EXECUTIVO. Revoga dispositivo da Lei nº 8.458, de 20 de outubro de 1976, e aprova traçado de faixa de terreno não edificável, na Subprefeitura do Ipiranga. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 408/08. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



Folha nº	27	do proc.
Nº	01-408-2008	de 2008
Auxiliar de C. Administrativo		
Mônica Gazon		

Passemos ao item seguinte.

- "PL 408/2008, DO EXECUTIVO. Revoga dispositivo da Lei nº 8.458, de 20 de outubro de 1976, e aprova traçado de faixa de terreno não edificável, na Subprefeitura do Ipiranga. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 408/08. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 28 ✓
do processo n.º 01-408 de 2008 30/06/09 (a) Marcelo Gazotti
Assessor Técnico Administrativo
RF 51689

À SGP-2
Sra. Secretária

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 44ª
Sessão Extraordinária, no dia 29 de junho de 2009.

30/06/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes
à sanção do respectivo Projeto Legislativo

30/06/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-2

EM 01/07/09

Michelle

AS 16:50

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro. Desentranhar 01 (uma) via das plantas nº 26.291/1 e 2 – Classificação C-491, de fls. 05 e 07.

29/06/09

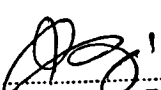

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

29/06/09


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE _____ Juntado _____, nesta data _____
documento _____ a papel de informação _____
rubricado _____ sob folha _____ n.º 29/34
Em 03/07/09

Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 30 de junho de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 02212/2009

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 29 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 408/08, de autoria do Executivo, que revoga dispositivo da Lei nº 8.458, de 20 de outubro de 1976, e aprova traçado de faixa de terreno não edificável, na Subprefeitura do Ipiranga.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: 01 (uma) via das plantas nº 26.291/1 e nº 26.291/2 - Classificação C-491.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 29 DE JUNHO DE 2009. Cópia extraída de fls. nº 03 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 408/08). (Executivo). Revoga dispositivo da Lei nº 8.458, de 20 de outubro de 1976, e aprova traçado de faixa de terreno não edificável, na Subprefeitura do Ipiranga. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica revogado o inciso I, com suas alíneas "a", "b" e "c", do art. 1º da Lei nº 8.458, de 20 de outubro de 1976. Art. 2º De acordo com as plantas anexas nº 26.291/1 e nº 26.291/2 - Classificação C-491 do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovada reserva de faixa de terreno destinada à abertura de viela sanitária ou à instituição de área não edificável, com largura variável de 6m (seis metros) a 8m (oito metros) desde a Rua Coronel Fawcet até a Rua Coronel Silvério Magalhães, numa extensão aproximada de 740m (setecentos e quarenta metros). Art. 3º Se a faixa de terreno a que se refere o art. 2º desta lei for utilizada para abertura de viela sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura. Art. 4º Os imóveis atingidos pelo traçado definido no art. 2º desta lei serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

desapropriação. Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data

de sua publicação. Eu, **KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA**
Assistente Parlamentar, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 61 e digitei. Eu,

CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

, a conferi. São Paulo, 29 de junho de 2009.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo.

Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara

Municipal de São Paulo.-

2
JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº DE DE DE 2009

Revoga dispositivo da Lei nº 8.458, de 20 de outubro de 1976, e aprova traçado de faixa de terreno não edificável, na Subprefeitura do Ipiranga.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 29 de junho de 2009, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso I, com suas alíneas "a", "b" e "c", do art. 1º da Lei nº 8.458, de 20 de outubro de 1976.

Art. 2º De acordo com as plantas anexas nº 26.291/1 e nº 26.291/2 - Classificação C-491 do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovada reserva de faixa de terreno destinada à abertura de viela sanitária ou à instituição de área não edificável, com largura variável de 6m (seis metros) a 8m (oito metros) desde a Rua Coronel Fawcett até a Rua Coronel Silvério Magalhães, numa extensão aproximada de 740m (setecentos e quarenta metros).

Art. 3º Se a faixa de terreno a que se refere o art. 2º desta lei for utilizada para abertura de viela sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 4º Os imóveis atingidos pelo traçado definido no art. 2º desta lei serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de junho de 2009.

O Presidente,



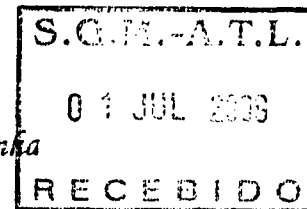
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 30 de junho de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 2212, de 30.06.09, encaminhando ao Senhor Prefeito cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 408/08, de autoria do Executivo.

Anexo: 01 (uma) via da planta nº 26.291/1 e nº 26.291/2 – Classificação C-491.

Elaine de Fátima Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL





Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 34 ✓
do processo nº 01-008 1008 03/07/2009 (a) ✓

Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo

LEI Nº 14.941, DE 2 DE JULHO DE 2009 (Projeto de Lei nº 408/08, do Executivo)

Revoga dispositivo da Lei nº 8.458, de 20 de outubro de 1976, e aprova traçado de faixa de terreno não edificável, na Subprefeitura do Ipiranga.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica revogado o inciso I, com suas alíneas "a", "b" e "c", do art. 1º da Lei nº 8.458, de 20 de outubro de 1976.

Art. 2º. De acordo com as plantas anexas nº 26.291/1 e nº 26.291/2 - Classificação C-491 do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovada reserva de faixa de terreno destinada à abertura de viela sanitária ou à instituição de área não edificável, com largura variável de 6m (seis metros) a 8m (oito metros) desde a Rua Coronel Fawcett até a Rua Coronel Silvério Magalhães, numa extensão aproximada de 740m (setecentos e quarenta metros).

Art. 3º. Se a faixa de terreno a que se refere o art. 2º desta lei for utilizada para abertura de viela sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 4º. Os imóveis atingidos pelo traçado definido no art. 2º desta lei serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de julho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de julho de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 03 / 07 / 09

página 01 coluna 1ª/2ª ✓

Conferido

À SGP-33 – Arquivo Geral,
Para arquivamento.
03/07/09


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Processo encerrado com 32 fls.
Folha(s) 05 e 07 desentranhada(s),
conforme despacho às fls 28-V



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 32 46 07 09

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 35
do processo 01-408 de 2008 16/07/2009

MR
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 35 fls.
Arquivado em 16/07/2009
O Funcionário

MR
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA
DIVISÃO DE PROJETOS DE ÁGUAS PLUVIAIS - PROJ.4**

Folha nº 17 do proc.
nº 408 de 20 08
Elaine Gonçalves Gavioli
R# 100486

Folha de informação nº: 184

Do Processo nº 1990-0.018.724-9.....em...../...../2009.....(a).....

Informação nº : 706/Proj.4/09
Referência : Processo nº. 1990-0.018.724-9
Local : Córrego Cacreco
Assunto : lei nº. 8458/76

Nome: Elaine Gonçalves Gavioli
Auxiliar Técnico Administrativo
Proj. 4001

CÓPIA

PROJ.G - SISPRO 60.22.50.001
Sr. Superintendente,

Em resposta ao questionamento da comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente, (fls. 175, 176) itens 1 a 3 temos a informar:

- Item 1) Informamos que não consta em nossos cadastros a planta do local solicitado. Possuímos apenas o cadastro do "Córrego Cacreco", elaborado em 1975, no trecho a jusante que segue juntado. O levantamento topográfico sugere que o local objeto do P.L. 408/08 deve ter sido canalizado pelos próprios moradores que também edificaram em cima do curso d' água.
- Item 2) Sim, foram realizados estudos hidráulicos, hidrológicos.
- Item 3) Caso venha a ser implantada a viela sanitária, a mesma poderá permitir acesso a pedestre dada sua reduzida largura não podendo ser executada nenhuma edificação ou poderá ser fechada em gradil. Há a possibilidade de se projetar canal a céu aberto, dependendo da definição em projeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA
DIVISÃO DE PROJETOS DE ÁGUAS PLUVIAIS - PROJ.4

Folha nº 18 do proe.
nº 408 de 20 08
Elaine C. Gavioli
Rt 100465

Folha de informação nº: 185

Do Processo nº 1990-0.018.724-9.....em...../...../2009.....

(a) Neusa S. C. Cavalcante
Auxiliar Técnico Administrativo
Proj. 40 1

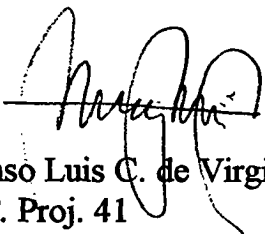
CÓPIA

Cumpre-se observar que a implantação da viela sanitária visa permitir o acesso à galeria para as operações de manutenção e limpeza, bem como o escoamento superficial das águas que excedem a capacidade da galeria existente.

Para cadastramento e verificação hidráulica da galeria existente deve-se elaborar projeto cujo valor estimamos ser da ordem de R\$ 150.000,00.

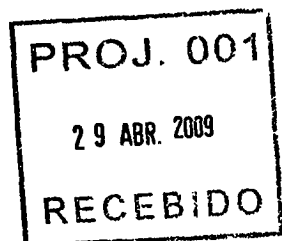
Era o que tínhamos a informar.

29 / abril / 2009


Afonso Luis C. de Virgiliis
Engº. Proj. 41


Pedro Luiz de Castro Algodoal
Diretor de Divisão Técnica
Proj. 4

ALCV/mass





Folha nº 19 do proc.
nº 408 de 20 08
Elaine Gonçalves Gavioli
RP 100465

SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS

Folha de informação nº 186

Do Processo nº 1990-0.018.724-9

em

(a)

Informação: 1903/PROJ-G/2009
Referência: Processo nº 1990-0.018.724-9
Assunto: Modificação da lei nº 8458/76
Local: Córrego Cacareco

Helen Sandra P. Passos
Assist. de Ger. de Proj.
PROJ

CÓPIA

SIURB-G 60 22 10 001

Senhora Chefe de Gabinete

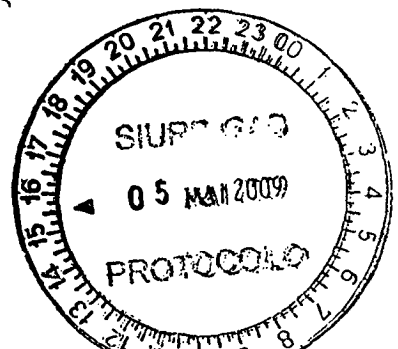
De ordem do Senhor Superintendente de PROJ, face a consulta de fls. 175/176 esclarecemos que:

- 1) Não dispomos de planta cadastral da galeria do Córrego Cacareco para relacioná-la com a faixa "non aedificandi", visto que o cadastro da planta de fls. 183 datado de 1975 refere-se a outro trecho situado a jusante do ora tratado, ressaltando-se que provavelmente no trecho em apreço o córrego foi canalizado pelos próprios moradores e em alguns casos edificaram sobre o curso d'água;
- 2) Antes das conclusões determinantes das revogações das alíneas a, b, c e d do art. 1º da lei nº 8458/76, foram efetuadas vistorias e estudo hidráulico e hidrológicos para confirmação da propositura;
- 3) Em relação ao art. 3º do Projeto de Lei nº 408/08 de fls. 173 existindo a alternativa de Implantação de viela sanitária a mesma poderá ter acesso a pedestres, mas não veículos face a largura reduzida, e para inibir a degradação da mesma há necessidade da mesma ser pavimentada, bem iluminada e se possível na fase inicial da sua utilização, ser destacado guarda municipal para coibir o lançamento de lixo ou permanência de marginais;
- 4) Como a galeria do Córrego Cacareco já é antiga, haveria necessidade de ser efetuado estudo ou projeto hidráulico para verificação da suficiência da canalização, estudo esse que estimamos teria um custo aproximado de R\$ 150.000,00.

05/maio/2009

José Roberto Copenhagen Feld
Arquiteto - PROJ.G

JRKf/ma.



Folha de informação 187
05/05/2009

Do processo nº 1990-0.018.724-9

Int.: Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Ass.: Projeto de Lei nº 408/08 – modificação da lei nº 8458/76 – Córrego Cacareco

CÓPIA

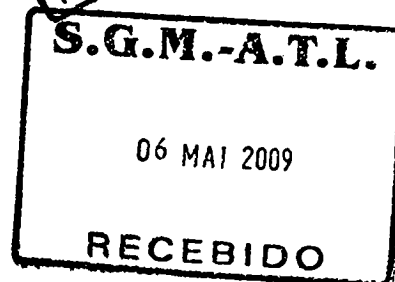
SGM-ATL-Chefia (60.11.20.030)
Senhora Assessora Especial

Retorno o presente com os esclarecimentos prestados por PROJ, a fls. 186.

05/05/09


SANDRA GRAPELLA
Chefe de Gabinete - SIURB

Inf.: 976/SIURB.G/2009
/masp



Segue an juntado 2 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 2 sob folha
n.º 21 a 24

Em 10/06/09


Elaine Gonçalves
Secretaria da Comissão
RF - 100405